

4882/2015	RODRIGO MARTINS COSTA	364.824.801-44	04/02/15	000002843/2015/GEFLOR	Desmatar 464,29 ha de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de uso alternativo do solo sem licença do órgão ambiental competente	Art. 53 do Decreto Federal nº 6514/08, art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da CF/88	16817/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 50.000 UPF'S	Determina-se ainda que o autuado apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, junto a esta SEMAS, no prazo de 30 dias, sob pena de nova autuação; além do que, sem o cumprimento de tais medidas, e posterior aprovação do PRADA por esta SEMAS, a área embargada no presente procedimento administrativo não deverá ser restituída ao proprietário. Determina-se ainda que o autuado efetue o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 92.858,00 m³
28269/2011	SCHMITT & SCHNORR LTDA	07.058.064/0001-92	06/09/11	4052/2011/GEFLOR	Funcionar sem licença ou em desacordo com a licença obtida pelo órgão ambiental competente	Art. 66 do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98	17174/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 10.000 UPF'S	Determina-se que o interessado regularize sua situação junto a SEMAS, regularizando seu licenciamento ambiental no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou comprove tal regularização no mesmo prazo, sob pena de, não cumprindo as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de multa diária, fixada desde já em 150 UPF'S
2668/2015	JONEILSON DE SALES MELO	717.882.042-04	27/01/15	000002808/2015/GEFLOR	Desmatar 382,68 ha de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de uso alternativo do solo sem licença do órgão ambiental	Art. 53 do Decreto Federal nº 6514/08, art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da CF/88	16425/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 40.000 UPF'S	Determina-se ainda que o autuado apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, junto a esta SEMAS, no prazo de 30 dias, sob pena de, não cumprindo as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de multa diária, fixada desde já em 150 UPF'S. Ademais, determina-se o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 76.535,00 m³
26366/2015	AVERALDO GOMES EPP	21.171.680/0001-86	28/08/15	000003069/2015/GERAD	Apresentar informações totais ou parcialmente falsas no sistema oficial de controle, visto que o saldo no SIS-FLORA é de 37,0000 m³ e no galpão do empreendimento não havia produtos de origem florestal	Art. 82 do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da CF/88	19284/CONJUR/GABSEC/2017	Multa Simples no valor de 40.000 UPF'S	Determina-se ainda o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 264,8573 m³
36725/2013	O. F GAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA	83.759.480/0001-04	27/09/13	000002296/2013/GEFLOR	Apresentar informações falsas aos sistemas oficiais de controle (CEPROF/SISFLORA). A serraria comprou crédito do PMFS da TECNIFLORA que não explorou a sua AMF	Art. 82 do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5887/95 e art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98	16926/CONJUR/GABSEC/2016	Multa Simples no valor de 50.001 UPF'S	Determina-se ainda o pagamento de Reposição Florestal na ordem de 303.638,6778 m³